



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1461/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR RECEBIDA DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAR O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais em análise ao Projeto de Lei Nº 1461/2023, que **“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR RECEBIDA DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAR O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Emitindo assim o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 71-B, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 05-SET-2023 16:51 008341 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana cabe especificamente, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Esta Relatoria constatou que o projeto de Lei nº 1461/2023 dispõe sobre a destinação da assistência financeira complementar recebida da união para complementar o piso salarial nacional da enfermagem e dá outras providências.

Em 14/07/2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 124, que acrescentou ao art. 198 os §§ 12 e 13, instituindo o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Os valores do Piso Salarial Nacional da Enfermagem foram definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

A eficácia dessa lei, todavia, foi suspensa cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento — ocorrido em 04/09/2022 — de pedido liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.222.

Diante do impasse gerado, a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de setembro de 2022, buscou esclarecer a fonte de custeio no setor público,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

prevendo o dever de a União prestar a Assistência Financeira Complementar.

No dia 12/05/2023 foi aberto crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde. A Lei nº 14.581/2023 visou garantir a transferência dos recursos necessários aos Estados e Municípios.

Em 19/05/2023 o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 597/2023 que estabeleceu os critérios e procedimentos para a assistência financeira complementar.

No dia 03/07/2023 o Supremo Tribunal Federal revogou parcialmente o pedido cautelar outrora concedido.

O Ministério da Saúde retificou certas impropriedades na transferência dos recursos pela União por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Em 21/08/2023 o Município de Pouso Alegre recebeu os recursos relativos à Assistência Financeira Complementar da União, destinados aos servidores públicos e prestadores privados de serviço de saúde que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS. Essa transferência se refere ao período de maio a agosto.

Registra-se que o valor transferido possui correspondência à somatória da quantia cabível a cada um dos servidores e empregados cadastrados na plataforma do InvestSUS, tratando-se de cálculo elaborado pelo Ministério da Saúde que é sujeito a correções.

Outro ponto a considerar é que a decisão do Supremo Tribunal Federal — além de ser provisória (isto é, ainda não foi julgado o mérito do

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

caso em decisão definitiva que explorou a totalidade dos fundamentos invocados pelas partes e interessados) — foi objeto de recurso de Embargos de Declaração, podendo sofrer alterações.

Ante as dúvidas existentes, tanto a Confederação Nacional dos Municípios como a Associação dos Municípios Mineiros recomendam que não seja instituído o piso, mas sim adequada a legislação municipal “deixando claro que esse valor é complementar para pagamento do valor do piso e sua condicionante é o recebimento do valor pelo Governo Federal” (Disponível em: <https://portalamm.com/amm-publica-nota-explicativa-sobre-o-pagamento-complementar-do-piso-da-enfermagem/>).

Há de se ter responsabilidade, portanto, na destinação desses recursos.

Por essa razão é que a Administração Municipal busca — por meio desta propositura — regulamentar o repasse em consonância às orientações aplicáveis, inclusive pelo próprio Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação ao projeto em Estudo.

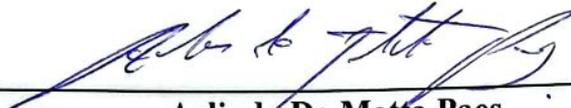
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos devidamente apresentados.

O Relator da Comissão de Saúde, feita a análise, **EXARA PARE-CER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1461/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre 05 de Setembro de 2023.



Arlindo Da Motta Paes
Relator



Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Bruno Dias
Secretário

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030